DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Atos de Pessoal 5
Nomeação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1867 de 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre: *"instituição da "Feira da Lua de Tarabai", destinada à promoção da economia local, agricultura familiar, artesanato, gastronomia, cultura e empreendedorismo, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tarabai, a **"Feira da Lua de Tarabai"**, como evento de caráter econômico, cultural, turístico e de lazer, destinado à valorização e promoção da produção local, da agricultura familiar, do artesanato, da gastronomia, da economia criativa e do empreendedorismo.

Art. 2º A Feira da Lua tem por objetivos:

I – incentivar a produção e a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e da produção local;

II – promover o artesanato, a economia criativa e os pequenos empreendimentos;

III – proporcionar espaço para comercialização de alimentos, bebidas e produtos artesanais, observada a legislação sanitária aplicável;

IV – estimular a geração de renda e o empreendedorismo no Município;

V – fortalecer o comércio e os produtores locais;

VI – proporcionar espaço de convivência, lazer e integração social à população;

VII – valorizar manifestações culturais, artísticas e tradicionais do Município;

VIII – incentivar a participação de artistas, artesãos, produtores rurais e empreendedores locais;

IX – contribuir para a movimentação econômica e turística do Município.

Art. 3º - A Feira da Lua poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades:

I – comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos provenientes da agricultura familiar;

II – exposição e comercialização de artesanato e produtos de economia criativa;

III – comercialização de alimentos preparados e produtos alimentícios artesanais;

IV – comercialização de produtos manufaturados e de produção local;

V – apresentações culturais e artísticas;

VI – atividades recreativas e de lazer;

VII – outras atividades compatíveis com a finalidade da Feira, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - A Feira da Lua será realizada em local, data, horário e periodicidade definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, considerando a disponibilidade dos espaços públicos, o interesse público, a segurança, a mobilidade urbana e o calendário municipal de eventos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar temporariamente o local, a data, o horário ou a periodicidade da Feira, inclusive em razão de condições climáticas, realização de outros eventos, obras, manutenção do espaço público ou outras situações de interesse público.

Art. 5º Poderão participar da Feira da Lua, mediante prévio cadastramento e autorização do Município:

I – agricultores familiares e produtores rurais;

II – artesãos;

III – microempreendedores individuais;

IV – microempresas e empresas de pequeno porte;

V – empreendedores da economia criativa;

VI – comerciantes e produtores de alimentos;

VII – entidades sem fins lucrativos, quando autorizadas;

VIII – artistas e grupos culturais;

IX – outros interessados cuja atividade seja compatível com os objetivos da Feira.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de preferência para produtores, artesãos, empreendedores e comerciantes estabelecidos ou residentes no Município de Tarabai, observada a legislação aplicável.

§ 2º A participação na Feira não gera direito adquirido à permanência, localização ou frequência em edições futuras.

Art. 6º A participação na Feira da Lua dependerá de cadastro e autorização expedida pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A autorização será pessoal, precária e intransferível, salvo disposição regulamentar em contrário.

§ 2º A autorização poderá ser suspensa ou cancelada quando constatado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no regulamento ou na legislação aplicável.

Art. 7º Os participantes deverão observar, conforme a natureza da atividade:

I – as normas sanitárias e de segurança alimentar;

II – as normas de defesa do consumidor;

III – as normas ambientais;

IV – as normas de segurança e prevenção contra incêndios;

V – as normas relativas à ocupação e utilização dos espaços públicos;

VI – as normas tributárias e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 8º A comercialização de alimentos, bebidas e produtos sujeitos à fiscalização sanitária somente poderá

ocorrer mediante o atendimento das exigências estabelecidas pela legislação sanitária federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O Município poderá exigir, conforme a natureza da atividade, documentação, licenças, autorizações, certificados ou comprovantes de regularidade sanitária.

Art. 9º Compete aos participantes da Feira:

I – manter limpo e organizado o espaço utilizado;

II – acondicionar e destinar adequadamente os resíduos decorrentes de suas atividades;

III – conservar os equipamentos e estruturas disponibilizados pelo Município;

IV – cumprir as determinações dos agentes públicos responsáveis pela organização e fiscalização da Feira;

V – utilizar somente o espaço autorizado;

VI – observar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pelo regulamento.

Art. 10 O Município poderá disponibilizar infraestrutura básica para a realização da Feira, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público, podendo compreender:

I – iluminação;

II – limpeza das áreas comuns;

III – pontos de energia elétrica, quando tecnicamente possível;

IV – estrutura para apresentações culturais;

V – divulgação institucional;

VI – outros recursos necessários ao adequado funcionamento do evento.

Parágrafo único. A disponibilização de infraestrutura pelo Município não implica obrigação de fornecimento de equipamentos, instalações ou serviços individualizados a cada participante, salvo previsão expressa em regulamento.

Art. 11 Poderão ser estabelecidas, mediante regulamento, regras referentes:

I – ao número de participantes;

II – às categorias de atividades;

III – ao tamanho e padrão das barracas e estruturas;

IV – aos procedimentos de inscrição e credenciamento;

V – aos documentos necessários;

VI – à distribuição dos espaços;

VII – aos horários de montagem e desmontagem;

VIII – às normas de higiene, segurança e organização;

IX – às hipóteses de suspensão ou cancelamento da autorização;

X – às demais condições necessárias ao funcionamento da Feira.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento desta Lei e de sua regulamentação será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos responsáveis pela fiscalização sanitária, ambiental, tributária, de segurança e de defesa do consumidor.

Art. 13 O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação institucional da Feira da Lua e incentivar a participação de produtores, artesãos, empreendedores, artistas, entidades e demais agentes econômicos e culturais do Município.

Art. 14 A participação na Feira da Lua não dispensa o interessado do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias, ambientais, trabalhistas, consumeristas e demais exigências legais relacionadas à respectiva atividade.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização, funcionamento, cadastramento, credenciamento, fiscalização e utilização dos espaços destinados à Feira da Lua.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1868 de 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre: *"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.842, de 10 de abril de 2026, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Tarabai – SP, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.842, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º -** O COMSEA será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada."*

Art. 2º Ficam mantidas integralmente as demais disposições da Lei Municipal referida no art. 1º desta Lei, que não sejam incompatíveis com a presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N. 2335 de 10 de setembro de 2026

Dispõe sobre: *"A suspensão do atendimento ao público no Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 10 de setembro de 2026, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no dia 10 de setembro de 2026, que causaram o alagamento da sala onde funciona o Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação;

CONSIDERANDO que o alagamento comprometeu as condições de funcionamento do local, sendo necessária a realização de serviços de limpeza, secagem e verificação das instalações elétricas e estruturais do prédio;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público no Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação a partir do dia 10 de setembro de 2026, em razão do alagamento ocasionado pelas fortes chuvas, sendo necessária a realização dos serviços de limpeza e recuperação das instalações.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata este Decreto, os servidores do Departamento permanecerão à disposição para a execução dos serviços internos relacionados à limpeza, secagem, organização e demais procedimentos necessários à normalização do atendimento.

Art. 3º O atendimento ao público será retomado normalmente no dia 15 de setembro de 2026 (terça-feira), em seu horário regular de expediente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete
PEDRO HENRIQUE GOMES SOLER
Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

.....

DECRETO Nº 2336 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Reconhece e decreta situação de urgência e emergência no Setor de Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Dirigente Municipal de Educação solicitou a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público de 1 um servidor para a Cozinha Piloto, conforme justificativas do Ofício n.233/2026 DME;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica Municipal exarou parecer jurídico opinando pela possibilidade da contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 205º da Constituição Federal, cujo direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que a importância da Cozinha Piloto para o preparo e fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino faz-se necessária a recomposição da equipe, a fim de garantir a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência e segurança.

DECRETA:

Art. 1º -Fica reconhecida e decretada a situação de urgência e emergência no Setor Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019.

Parágrafo único -A contratação temporária,

emergencial e de excepcional interesse público mencionada no *caput* prescindirá a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, em razão da urgência e inadiabilidade de atendimento de situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à educação das crianças e adolescentes, somente enquanto durarem as necessidades excepcionais e até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento desse cargo e preenchimento das vagas dos profissionais em questão em caráter definitivo, nos termos do inc. II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica a Departamento Municipal de Educação autorizada a contratar a seguinte funcionária até o dia 18/12/2026:

• **Suzan Queiroz de Carvalho Gomes dos Santos;**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 10 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 10 de setembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Portarias

PORTARIA N. 022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Altera a composição da Comissão Municipal de Administrativo Disciplinar n. 002/2025 e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **LUCIANO PAIXÃO DOS SANTOS** (matrícula n. 3646-1), outrora Membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025, foi exonerado a pedido do cargo efetivo anteriormente ocupado para assumir outro cargo efetivo e, consequentemente, encontra-se em estágio probatório, impossibilitando sua permanência na comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025 deve prosseguir em seus ulteriores termos, visando averiguar os fatos e as possíveis punições, tal como previsto na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e **DESIGNAR** o servidor público municipal abaixo descrito para exercer as funções de Membro da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025:

I – EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA – Motorista – matrícula n. 558-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 320 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR*, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º *-* ***NOMEAR*** *a partir desta data a funcionária* ***JOCIMARA APARECIDA DOS SANTOS****, RG nº. 48.531.893-3 E CPF: ***265968**, para o cargo de* ***AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)*** *sob o regime Jurídico Celetista, APROVADO no CONCURSO PÚBLICO nº* ***01/2025.***

ARTIGO 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

RUBENS PINAFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. Do Depto. De Pessoal

.....

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"A nomeação para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agendamento de Exames e Consultas e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **LETICIA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade RG nº ***.254.182-* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº ***763108** para exercer o cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração, de Diretor do

Departamento de Agendamentos de Exames e Consultas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Pessoal da Prefeitura,

na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. do Depto. de Pessoal

.....

PORTARIA Nº 322 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

*"**DISPÕE SOBRE**: A nomeação em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto nos artigos 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e 115, X, da Constituição Estadual, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, que em atendimento aos referidos mandamentos legais foi sancionada a Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário do Município de Tarabai;

CONSIDERANDO, o Ofício expedido por Edna Lopes Barbosa Pacheco, datado de 05 de Agosto de 2026, que solicita a contratação de pessoal para exercer as funções do cargo de **Merendeira**, em caráter excepcional e temporário, e em regime de urgência/emergência, a presente solicitação justifica-se em razão do afastamento por motivo de saúde de uma funcionária desde o mês de julho, em decorrência dessa ausência a equipe tem desempenhado suas atividades com quadro reduzido ocasionando sobrecarga de trabalho aos demais servidores e comprometendo a rotina dos serviços prestados.

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, a contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 2336 de 10 de Setembro de 2026, que decretou situação de urgência/emergência no Setor de Educação, autorizando a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para exercer as funções do cargo de **Merendeira**, sem a realização prévia de Processo Seletivo, tendo em vista a comprovação da situação de urgência/emergência no caso em exame, que se amolda perfeitamente à

exceção constante no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, datada de 16/6/2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Jurídico subscrito pela Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 13 de Agosto de 2026, que opina favoravelmente à contratação temporária levada à efeito.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear, a Sr.ª **SUZAN QUEIROZ DE CARVALHO GOMES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.254.477-* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº ***340815**, para exercer as funções do cargo de **Merendeira**, em caráter excepcional e temporário, no período de **10/09/2026** à **18/12/2026**.

ARTIGO 2º - O prazo total da contratação, considerando suas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois) anos, conforme preconizado no parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 3º - O vencimento do servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira, conforme preceitua o art. 10, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 4º - Ao servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria, serão asseguradas as vantagens previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal

.....